



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 17/2020.

PARECER Nº 16/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 17/2020

O projeto, de autoria do Prefeito, Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

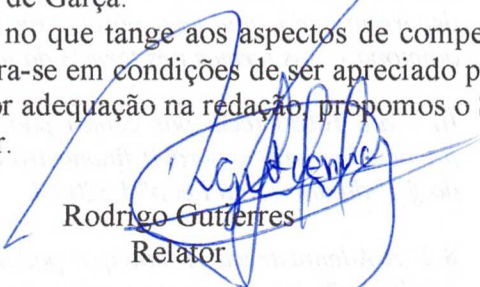
A alteração proposta visa atender projetos que o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE), não incluiu na peça orçamentária para o Exercício de 2020, sendo projetos essenciais à população, sendo eles:

- implantação da nova estação de tratamento de esgoto e estação elevatória de esgoto do Distrito de Jafa;
- emissário da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Jafa para levar o esgoto até a nova estação de tratamento;
- implantação de processo de mecanização do tratamento preliminar da ETE Peixe/Tibiricã; e
- perfuração de poço tubular profundo para suprir parte da demanda de água para abastecimento da cidade de Garça.

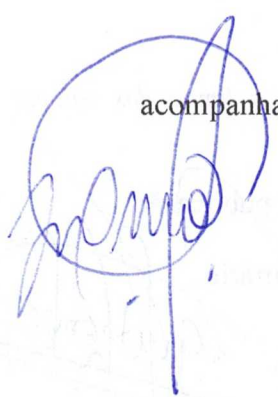
Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Para melhor adequação na redação propomos o Substitutivo em anexo.

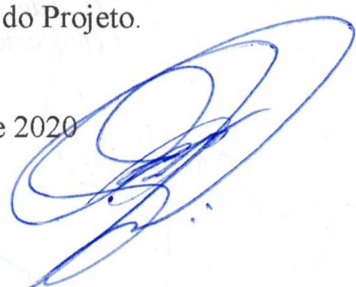
É o Parecer.


Rodrigo Gutierrez
Relator

Conclusão da Comissão

 Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 12 de março de 2020 



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020

(de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviço Público)

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 5.304, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

....

§ 1º Do percentual determinado no caput, deverão ser observados os seguinte limites quantitativos:

I - até 40% (quarenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos dos incisos II e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - até 60% (sessenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais, nos termos nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º A Administração Municipal poderá promover, sem incidência sobre o percentual de alteração orçamentária previsto no caput, suplementações:

I - destinadas a reforçar as dotações de pessoal e reflexos;

II - de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 11 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Substitutivo ao PL nº 17/2020, que tem por objeto alterar o art. 10 da Lei nº 5.304/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Garça para o exercício financeiro de 2020.

Desta feita, o Substitutivo busca compatibilizar o Projeto de Lei às disposições atualmente em vigor, tendo em vista que o texto original ocasionará insegurança jurídica em sua aplicação, pois a suplementação de despesas financiadas pelo superávit financeiro de exercício anterior poderia se dar, concomitantemente, no patamar de 40% (§ 2º) e 100% (§4º) do limite para abertura de créditos adicionais, atualmente em 30% das despesas orçamentárias.

Por tais motivos, previu-se expressamente que, verificada a existência de superávit financeiro de exercícios anteriores, poderão ser abertos créditos suplementares de até 100% do limite de 30% das despesas orçamentárias.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Garça, 11 de março de 2020.